



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

**Processo nº 259/2020**

**Projeto de Lei Complementar Executivo nº 02/2020**

**Mensagem nº 009/2020**

**Requerente: Prefeitura Municipal de Cariacica**

**PARECER**

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei proposto pela ilustre Prefeito Municipal de Cariacica, que *“MODIFICA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, DE ACORDO COM A EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL Nº 106, DE 2019.”*

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos arts. 106 a 111 do Regimento Interno.

Em análise do aspecto material e legal, a Lei Orgânica Municipal de Cariacica, em seu artigo 53, inc. III e IV, estabelece como atribuições privativas do Prefeito a iniciativa de leis que versem sobre regime jurídico, aposentadoria e pessoal da administração vejamos:

Art. 53 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

III – regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;

IV – organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Procuradoria**

**Processo nº 259/2020**

**Projeto de Lei Complementar Executivo nº 02/2020**

**Mensagem nº 009/2020**

**Requerente: Prefeitura Municipal de Cariacica**

Portanto, conforme fundamentação supramencionada, do ponto de vista formal e material, o projeto de Lei Complementar encaminhado à Câmara Municipal, por meio da mensagem de nº 009/2020, pelo chefe do Poder Executivo de Cariacica, está em consonância com a Lei Orgânica e atende aos requisitos procedimentais normatizados, como será a seguir detalhado.

É importante salientar que, compulsando-se detidamente a proposição em comento, verificou-se que a mesma tem por finalidade atualizar e adaptar a legislação municipal às regras insculpidas na Constituição Federal pela Emenda Constitucional nº 103/2019, que alterou o sistema previdenciário e estabeleceu regras de transição, em atenção ao que dispõe o inciso III, do § 1º, artigo 40 da Constituição Federal.

Observe-se que seria impertinente fazermos uma análise sobre o impacto político desta iniciativa, ao que nos restringimos a emitir parecer sobre a possibilidade ou impossibilidade da propositura.

Diante do exposto, opinamos pelo prosseguimento do referido projeto de Lei, diante de sua constitucionalidade e legalidade.

Por fim, em estando em pleno exercício as Comissões de Justiça, Finanças e Orçamentos e Educação, sugerimos que o presente projeto





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Procuradoria**

**Processo nº 259/2020**

**Projeto de Lei Complementar Executivo nº 02/2020**

**Mensagem nº 009/2020**

**Requerente: Prefeitura Municipal de Cariacica**

seja encaminhado para que seja realizada uma análise técnica do conteúdo normativo apresentado.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 18 de maio de 2020.

**PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**

